ACÓRDÃO Nº 4668/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 002.189/2015-1.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Célia Garcia de Souza (CPF 027.254.754-90), Evanilce Esteves de Oliveira (CPF 139.611.952-34), Abimael Rodrigues Barbosa (CPF 420.088.592-15) e Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia (CNPJ 01.968.623/0001-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representação legal: Francisco de Assis Moura Gomes Rodrigues (OAB/RO 5.847).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia (Cootraron), em solidariedade com Célia Garcia de Souza, Evanilce Esteves de Oliveira e Abimael Rodrigues Barbosa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 177.443-70/2005/MDA/CAIXA (Siafi 550804), celebrado com o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), tendo por objeto a execução de ações relacionadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Célia Garcia de Souza, Evanilce Esteves de Oliveira e Abimael Rodrigues Barbosa, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-se prosseguimento aos autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Célia Garcia de Souza, Evanilce Esteves de Oliveira, Abimael Rodrigues Barbosa, e da Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontadas as parcelas indicadas como crédito;

Valor (R$)	Data da ocorrência	Tipo
30.500,00	23/7/2007	Débito
58.810,00	11/11/2008	Débito
3.635,09	12/11/2008	Crédito
17.982,38	14/8/2013	Crédito

9.4. aplicar a Célia Garcia de Souza, Evanilce Esteves de Oliveira, Abimael Rodrigues Barbosa, e à Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63844242.

termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Rondôniae

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 11/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2020 – Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4668-11/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63844242.